

REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE COMPENSAÇÃO PELO ACRÉSCIMO DE CUSTOS COM O COMBUSTÍVEL, A ATRIBUIR EM FUNÇÃO DA RETIRADA DAS ARTES DE ARMADILHAS DE ABRIGO (ALCATRUZES) OU ARMADILHAS DE GAIOLA (COVOS), A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS B), C) E D) DO N.º 4 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 217/2023, DE 19 DE JULHO

CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO DESPACHO N.º 9916/2025, DE 13 DE AGOSTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 159, 2ª SÉRIE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

1. A candidaturas são efetuadas no Balcão Eletrónico do Mar (BMAR), por titular (entidade armadora/armador) e por embarcação, até 30 de setembro de 2025.
2. A embarcação deverá ter licença válida a 1 de julho de 2025, e deverá ter descargas, em 2025, de polvo comum (*Octopus vulgaris*).
3. Compete à/ao candidata(o) declarar, sob compromisso de honra, em formulário próprio a apresentar anexo à candidatura, a retirada das artes e comunicar a localização das mesmas, com evidências (foto e coordenadas).
4. Compete à/ao candidata(o) ao apoio previsto no Despacho nº 9916/2025, declarar, sob compromisso de honra, em formulário próprio a apresentar anexo à candidatura, que não se encontra nas situações previstas da alínea f) do Artigo n.º 2 do referido diploma legal.
5. Por “entidade armadora” ou, “armador”, entende-se os profissionais da pesca detentores do título que confere o direito de exploração de uma embarcação de pesca.
6. Por “empresa”, entende-se ser qualquer entidade que exerça uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e da forma como é financiada (Regulamento (UE) n.º 717/20214, de 27/06/2014).
7. A entidade armadora/armador deverá estar inscrita(o) no Balcão dos Fundos em <https://balcaofundosue.pt> e registado no IFAP, I.P. em <https://www.ifap.pt>. Caso já se encontre inscrita(o)/registada(o) nestas duas entidades, deverá acautelar que os seus dados se encontram atualizados (NIF/IBAN/SS/contatos: email e telemóvel).
8. Aquando da submissão da candidatura terá de efetuar ato declarativo ou anexar documento comprovativos com a tipologia da empresa, designadamente se é “Empresa Autónoma” ou “Empresa Única” e neste caso indicar os NIF associados, sob pena da candidatura não reunir as condições estabelecidas, uma vez que esta condição é imprescindível para o pagamento da compensação.

9. As candidaturas são analisadas por ordem de entrada na DGRM, considerando-se para o efeito a data de submissão do pedido no Balcão Eletrónico do Mar (BMAR).
10. Os montantes do apoio a atribuir dependem da motorização das embarcações e do tipo de combustível e constam da Tabela 1 e 2 do Anexo Despacho n.º 9916/2025, aplicando-se a modalidade de montantes fixos.
11. Para aferição da classe de potência são considerados o(s) motor(es) principais da embarcação candidata ao apoio, registado(s) no ficheiro da frota, à data do início do período de defeso.
12. A DGRM, após a conclusão da análise relativa às condições de elegibilidade que lhe estão atribuídas, informa o IFAP, I.P., do montante de apoio a pagar.
13. O IFAP, I.P. executa a aferição do limite de minimis disponível para cada requerente, e procede ao pagamento nos termos do artigo 6.º do Despacho n.º 9916/2025, de uma só vez, através de transferência bancária, para o *International Bank Account Number* (IBAN) registado na Base de Dados do IB – Identificação do Beneficiário.
14. Caso se verifique que o montante de apoio a atribuir venha a ultrapassar a dotação global de 350.000 euros, o valor é ajustado, reduzindo-se na proporção do excesso verificado e diminuindo-se em conformidade, o montante a conceder.